



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 075/2023

Contrato para fornecimento e instalação de solução de climatização para o datacenter do TRE-SC, do tipo VRF (Vazão de Refrigerante Variável), com evaporadoras do tipo piso teto, contemplando ainda a desinstalação dos condicionadores de ar atualmente em uso, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 411-418 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 31.026/2023 (Pregão n. 086/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Climatiz-Ar Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022 e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa CLIMATIZ-AR MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., estabelecida na Rua São Vicente de Paula, 1380D, Esplanada, Chapecó/SC, CEP 89812-447, telefone (49) 98901-8965, e-mail licitacaoclimatizar@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 28.368.604/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Ademar Gomes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 781.766.549-49, residente e domiciliado em Chapecó/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de solução de climatização para o datacenter do TRE-SC, do tipo VRF (Vazão de Refrigerante Variável), com evaporadoras do tipo piso teto, contemplando ainda a desinstalação dos condicionadores de ar atualmente em uso, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as

Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 086/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

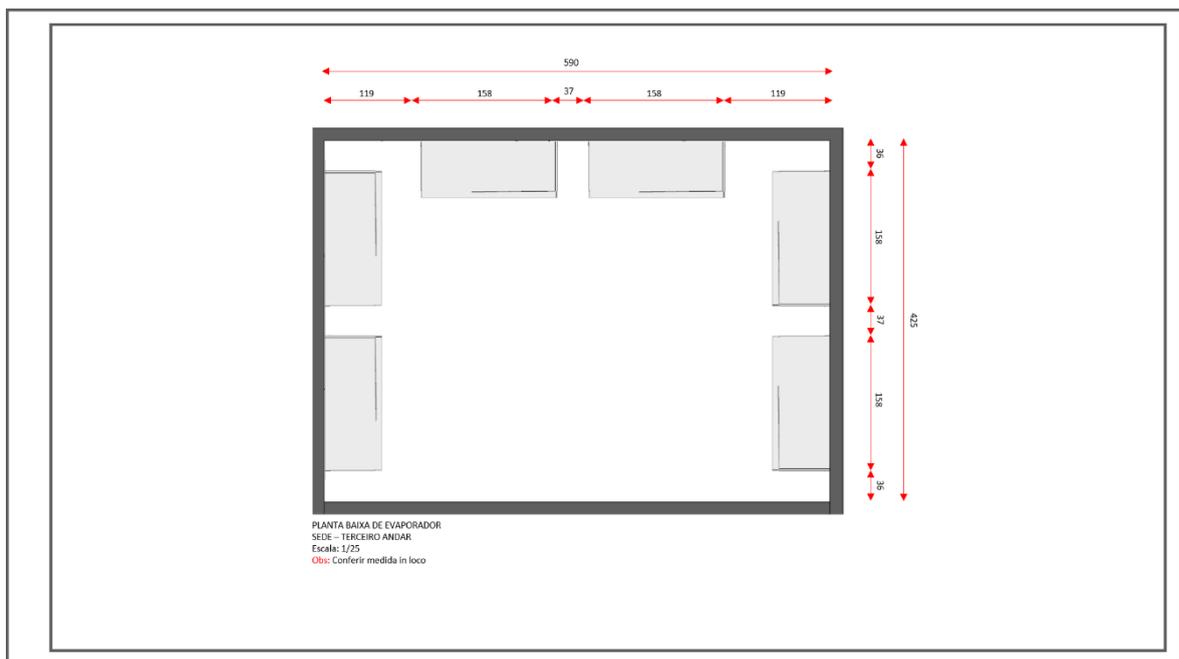
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

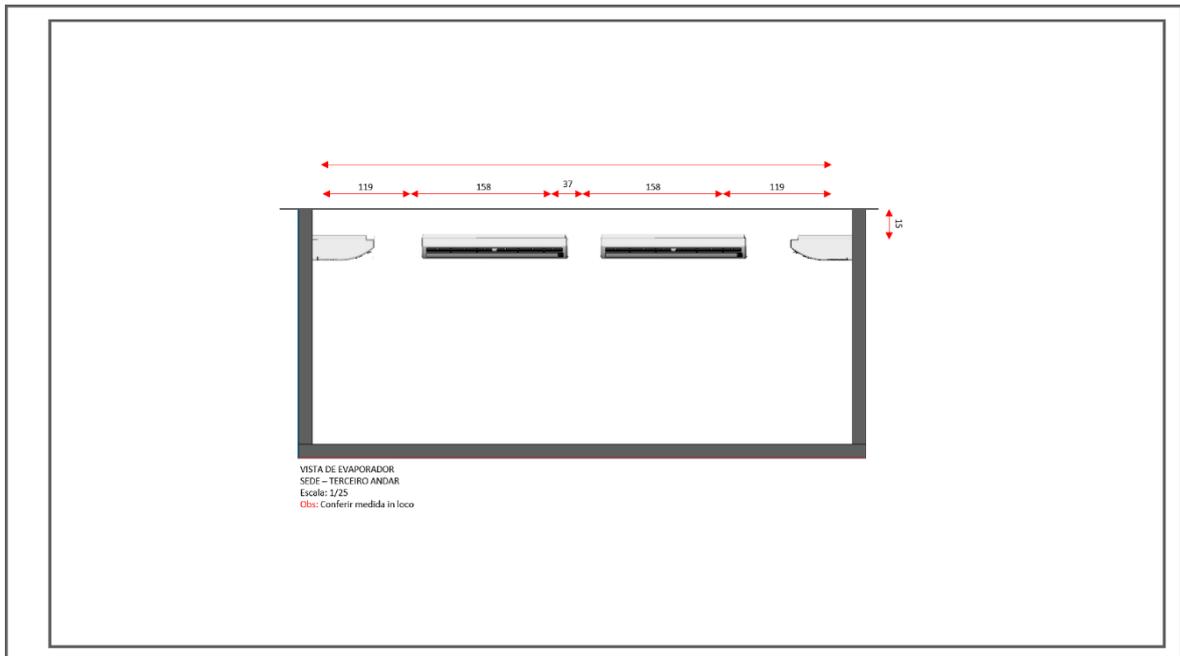
1.1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento e instalação de solução de climatização para o datacenter do TRE-SC, contemplando ainda a desinstalação dos condicionadores de ar atualmente em uso, conforme descrito a seguir:

1.1.1. Fornecimento e instalação de solução de climatização para o datacenter do TRE-SC, composta por 3 condensadoras do tipo VRF (Vazão de Refrigerante Variável) e 6 evaporadoras tipo piso teto, na proporção de 1 (uma) condensadora para cada 2 (duas) evaporadoras, contemplando ainda a desinstalação dos condicionadores de ar atualmente em uso.

1.1.1.1. A operação rotineira deve prever o funcionamento de 2 (dois) conjuntos VRF, ficando o 3º conjunto em *stand-by (backup)*, sendo acionado de forma automática caso necessário.

1.1.1.2. As evaporadoras ficarão dispostas na atual sala do CPD conforme desenho abaixo:





1.1.1.3. As condensadoras serão instaladas na laje externa superior da recepção do prédio sede (equivalente à sobreloja), de modo que não haverá a necessidade do uso de rapel para as manutenções.

1.1.1.4. O Sistema deverá apresentar as seguintes especificações mínimas:

1.1.1.4.1. Fornecimento de Sistema de Climatização VRF:

1.1.1.4.1.1. Descrição técnica do Equipamento:

- Unidade condensadora VRF de, no mínimo, 8,0 HP, - condensação a Ar -380V / 3ph - modular - Sistema de controle e acionamento remoto;
- Fluido R-410-A;
- Unidade evaporadora tipo Split piso teto compatível com as condensadoras;
- A solução fornecida deve disponibilizar funcionalidade de controle e gerenciamento remoto através de aplicativo (APP e/ou navegador web); e
- A solução fornecida deve possibilitar automação no funcionamento dos 3 conjuntos de forma a manter 2 (dois) conjuntos de equipamentos em funcionamento simultâneo, devendo o 3º conjunto ficar em modo stand-by e ser acionado, de forma automática, caso um dos outros conjuntos apresentem problemas de funcionamento.

1.1.1.4.1.2. Materiais diversos para a montagem dos equipamentos

- Tubo PVC e conexões para dreno de condensados dos equipamentos seguindo especificações técnicas do fabricante;
- Tubulação de cobre para as linhas frigoríficas compatível com os equipamentos seguindo especificações técnicas do fabricante;
- Isolamento térmico para tubulações frigoríficas antichamas seguindo especificações técnicas do fabricante;
- Ligação da tubulação de drenagem de água e alimentação elétrica do Split ao ponto de energia fornecimento pelo TRE-SC; e

- Equipamentos com classificação Inmetro “classe A” (índice IDRS).

Quantidade: 3 (três) sistemas de climatização compostos, cada um, por 1 (uma) condensadora e 2 (duas) evaporadoras.

1.1.2. Desinstalação dos atuais equipamentos de climatização:

1.1.2.1. Deverão ser desinstalados os seguintes equipamentos:

- Condicionadores de ar, tipo VRF, composto de 02 (duas) condensadoras VRF, marca HITACHI, modelo/código/referência RAS8FSNMQ361, 02 (duas) evaporadoras, tipo “console teto”, marca HITACHI, modelo/código/referência RPC3, OFSN3B41 e 02 (duas) evaporadoras, tipo “console teto”, marca HITACHI, modelo/código/referência RPC5, OFSN3B41, instalada no CPD do prédio-sede do TRE-SC.

- Um condicionador de ar de Parede, patrimônio 028.448, capacidade 17.500 BTU/H, Marca SPRINGER, Modelo MINIMAXI MCA 175BB.

- Um condicionador de ar de Parede, patrimônio 028.442, capacidade 17.500 BTU/H, Marca SPRINGER, Modelo MINIMAXI MCA 175BB.

- Um condicionador de ar de Parede, patrimônio 024335, capacidade 18 MIL BTUS (ESPECIFICAÇÃO MCA175BB), Marca SPRINGER, Modelo MINIMAXI.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos produtos, assim como a desinstalação dos equipamentos existentes, obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2023, de 22/12/2023, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/12/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de solução de climatização para o datacenter do TRE-SC, do tipo VRF (Vazão de Refrigerante Variável), com evaporadoras do tipo piso teto, contemplando ainda a desinstalação dos condicionadores de ar atualmente em uso objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 162.260,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais); e

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 40 (quarenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a instalação, configuração e repasse de informações sobre o funcionamento da solução entregue, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.10, 9.1.16 e 9.1.17, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000936, em 27/12/2023, no valor de R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

8.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Equipamentos e Móveis
Fiscal técnico	Seção de Administração de Equipamentos e Móveis
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscal setorial	Seção de Administração de Redes e de Servidores

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no Termo de Referência;

9.1.2. apresentar ao TRE-SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, o plano de execução das atividades de instalação e desinstalação dos equipamentos de climatização do Data Center, cujo objetivo é definir as principais diretrizes a serem observadas na condução das atividades;

9.1.3. entregar o objeto em até 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

9.1.4. entregar o objeto no prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme agendamento prévio, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. os serviços de desinstalação dos equipamentos serão realizados no 2º andar do Prédio-Sede do TRESC, na sala do DataCenter deste Tribunal;

9.1.4.2. considerando tratar-se de ambiente de missão crítica, no qual os serviços devem ser mantidos em funcionamento em regime de 24 x 7, a instalação dos produtos deverá ocorrer em finais de semana e/ou feriados, conforme acordado em tratativas com o gestor do contrato;

9.1.4.3. parte dos serviços que não envolverem parada dos equipamentos do DataCenter (externos, passagem de dutos, instalação de condensadora) poderão ser realizados anteriormente, em etapas ou em horário diferenciado da instalação interna, caso autorizado pelo gestor do contrato; e

9.1.4.4. a remoção dos equipamentos atualmente instalados e a instalação dos novos no ambiente interno do datacenter deverá ocorrer em janela de manutenção acordada com o gestor do contrato, iniciando às 20hs de sexta feira e finalizando, no máximo, às 8hs da segunda feira seguinte, tendo em vista ser a janela máxima permitida para a parada dos equipamentos do DataCenter do TRESC.

9.1.5. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRE-SC;

9.1.5.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.5 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2.2, alínea "a";

9.1.6. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.5, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.7. fornecer equipamento com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, do fabricante;

9.1.8. prestar garantia dos serviços de instalação pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

9.1.8.1. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando os problemas constatados;

9.1.8.2 a assistência técnica deverá ser prestada durante a vigência da garantia, com prazo de atendimento inicial de no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solução definitiva do problema em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

9.1.8.3. deverá ser indicado canal de atendimento para abertura de chamados e solução de problemas;

9.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.10. realizar a instalação/ativação (*start-up*) dos equipamentos em data e horário previamente determinados pela gestão contratual, podendo ocorrer fora do expediente comercial ou em fins de semana e feriados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.11. disponibilizar pessoal técnico especializado e habilitado para a execução dos serviços de instalação, ativação (*start-up*) e manutenção previstos na presente contratação;

9.1.12. o Responsável Técnico indicado na licitação deverá acompanhar, coordenar e supervisionar a equipe técnica na instalação;

9.1.13. disponibilizar à sua equipe técnica de instalação, todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) que se façam necessários, de acordo com a legislação pertinente;

9.1.14. observar as orientações da gestão contratual quanto ao local de instalação e à configuração dos equipamentos, se houver opções de configuração disponíveis;

9.1.15. incluir testes iniciais, configurações de data e hora, parametrizações, verificações, conferências, calibrações e demais procedimentos necessários à correta inicialização e ao pleno funcionamento e operação da solução;

9.1.16. demonstrar, após a instalação, às equipes técnicas do TRE-SC, com participação de até 5 (cinco) servidores, os procedimentos relativos à operação básica dos

equipamentos (painel, funções, indicadores, mensagens, gerenciamento, etc.), sem prejuízo da apresentação do manual do usuário original dos produtos (versão impressa ou eletrônica);

9.1.17. promover a automação do funcionamento entre os equipamentos;

9.1.18. manter a limpeza do local onde ocorrer a instalação manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

9.1.19. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

9.1.20. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução dos serviços conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

9.1.21. emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente a execução do serviço contratado;

9.1.22. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.24. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 086/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (30/11/2023), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADEMAR GOMES DE OLIVEIRA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO